

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN, TAXAS E
DEMAIS TRIBUTOS MERCANTIS PARA O EXERCÍCIO 2022

A Prefeitura Municipal de Ibirimir, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 252 a 259 e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibirimir, **NOTIFICA** todas as pessoas jurídicas, empresários individuais, sociedades civis de profissionais e profissionais autônomos, inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes, do Lançamento das Taxas de Licença ou Fiscalização e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade Ofício, e demais tributos mercantis, lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISSQN nas modalidades Homologado, Estimativa, Arbitramento, Substituto, Responsável, Fonte e Terceiros, relativos ao Exercício de 2022, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para os recolhimentos dos referidos tributos são os seguintes:

1.1. Para a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Vigilância Sanitária e ISS, na modalidade Ofício, e de profissionais autônomos:

ANO/EXERCÍCIO	VENCIMENTO
Cota Única	31/03/2022

1.2. Para o ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, e das Sociedades Civis de Profissionais:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	31/03/2022
Fevereiro	31/03/2022
Março	30/04/2022
Abril	31/05/2022
Maió	30/06/2022
Junho	31/07/2022
Julho	31/08/2022
Agosto	30/09/2022
Setembro	31/10/2022
Outubro	30/11/2022
Novembro	31/12/2022
Dezembro	31/01/2023



2. A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), quando for o caso, será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Ibimirim.
3. O recolhimento dos tributos apenas poderá ser efetuado nas agências do Banco do Brasil.
4. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nas agências do Banco Brasil.
5. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
6. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br>).
7. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.
 - 7.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigorando para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento e sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.
 - 7.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.
 - 7.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação.
8. A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2022 se fará pela aplicação do índice de **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)**, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2020 a outubro do Exercício de 2021.
9. Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibimirim, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA





(art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais)

PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26

10. Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos efetuados no Exercício de 2022, 1 (uma) UFM corresponde a **RS 2,23 (dois reais e vinte três centavos)**.

11. Este Edital encontra-se disponível no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br>).

Ibimirim, 09 de março de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito